



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

O presente procedimento auxiliar é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante acolhimento estritamente voluntário, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frei Lagonegro/MG, em conformidade com o Termo de Referência. Conforme especificações técnicas. e anexos.

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Início do Credenciamento: Às 09h (nove horas) do dia 31/07/2026

Final do Credenciamento: Às 16h (dezesseis horas) do dia 20/12/2026

**Endereço
Eletrônico**

Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos interessados exclusivamente por meio eletrônico, mediante cadastro e envio na plataforma eletrônica disponível no endereço <https://licitar.digital/> observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Jakeliny Fernandes Leal
Presidente Da Comissão De Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



EDITAL 027/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG, CEP: 39.708-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.008/0001-25, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 26/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria Nº 138/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 09:00 h (nove horas) do dia 31/07/2026

FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 16:00 h (dezesseis horas) do dia 20/12/2026

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante acolhimento estritamente voluntário, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frei Lagonegro/MG, em conformidade com o Termo de Referência. Conforme especificações técnicas. e anexos.

1.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser credenciados, a qualquer tempo durante esse período, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **PORTAL LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do participante, quando a inconsistência cadastral impedir a verificação de sua identidade, capacidade jurídica ou demais condições exigidas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no **PORTAL LICITAR DIGITAL**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa ou judicial com efeitos vigentes, ou possuam vedação legal específica para a execução do objeto deste credenciamento.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, que exige a disponibilização de estrutura física, instalações, licenças, equipe e capacidade operacional diretamente vinculadas à instituição responsável pela execução dos serviços, não se mostrando necessária ou adequada a reunião de empresas para o atendimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



demanda.

4.5. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Que, para todos os efeitos legais, atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste procedimento auxiliar de credenciamento, sob pena de sujeição às sanções cabíveis.

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que a instituição declara ciência de que os valores fixados pela Administração compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, o requerimento de participação, contendo a identificação do item ou serviço para o qual pretendem se credenciar e a declaração de concordância com as condições e os valores previamente estabelecidos pela Administração.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valores unitários e totais dos serviços, em moeda corrente nacional, observados os valores fixados no Termo de Referência.

6.1.2. Identificação do item ou perfil de acolhimento para o qual pretende se credenciar, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.3. Descrição da estrutura física e operacional disponível para a execução dos serviços, bem como identificação do responsável técnico e dos profissionais integrantes da equipe exigida, quando aplicável, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores fixados pela Administração, aceitos pelo credenciado, consideram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. A aceitação dos valores fixados pela Administração será de responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O requerimento de participação permanecerá válido durante todo o período de vigência do credenciamento, enquanto mantidas as condições de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de indeferimento do requerimento de participação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. O requerimento de credenciamento somente poderá ser indeferido nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada da Comissão de Contratação, assegurado ao interessado o direito à ciência dos motivos do indeferimento e à apresentação de recurso, nos termos deste Edital.

7.5. O eventual indeferimento do requerimento de credenciamento do interessado, de que trata o item anterior, implicará o não credenciamento do interessado, sem prejuízo do direito de defesa e da possibilidade de interposição de recurso, nos termos deste Edital.

7.5.1. O indeferimento do requerimento de credenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento pelo interessado, desde que sanadas as irregularidades que tenham fundamentado o indeferimento e observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.6. Será indeferido o requerimento de credenciamento que contiver vício insanável, não atender às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Edital de Chamamento Público ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

7.7. Será indeferido o requerimento de participação do interessado que não declarar sua concordância com os valores e demais condições previamente estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamamento Público, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO **PORTAL LICITAR DIGITAL**, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do **PORTAL LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

8.9.3. No caso de Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



8.9.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.9.9. Os documentos apresentados deverão comprovar a existência jurídica do participante e a legitimidade de seu representante para a prática dos atos necessários à participação no procedimento de credenciamento e à eventual formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual correspondente.

8.9.10. Quando o representante legal não constar expressamente do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverá ser apresentada procuração ou outro documento hábil que comprove os poderes de representação, acompanhado do documento de identificação do respectivo outorgado.

8.9.11. No caso de filial, sucursal ou agência, deverão ser apresentados os documentos relativos à sua constituição e funcionamento, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.9.12. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá estar válida na data da apresentação do requerimento de participação, admitida a comprovação de sua regularidade por meio de documento equivalente, quando previsto na legislação aplicável.

8.9.13. A documentação apresentada deverá permitir a verificação da identidade, da existência jurídica e dos poderes de representação do participante, podendo a Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

8.10.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos estaduais, na forma da legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Alvará Sanitário e de Funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, e de Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Município competente, que autorizem a instituição a prestar serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.12.2. Responsável Técnico: Comprovação de que a instituição dispõe de Responsável Técnico legalmente habilitado, mediante apresentação de:

I – documento de identificação profissional ou certidão de regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando a profissão estiver sujeita a registro;

II – documento que comprove o vínculo do Responsável Técnico com a instituição, podendo ser:

a) contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) contrato de prestação de serviços;

c) contrato social ou estatuto, quando o profissional integrar o quadro societário ou a administração da instituição;

d) outro documento juridicamente válido que comprove o vínculo ou a responsabilidade técnica.

8.12.3. Regularidade da Instituição: A regularidade da instituição será comprovada mediante a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital, bem como, quando aplicável à sua natureza jurídica e à atividade desenvolvida, dos registros, licenças ou autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

8.12.4. Comprovação de Experiência (Capacidade Técnica): A experiência na prestação de serviços de acolhimento residencial, atenção e suporte social destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, ou na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto deste credenciamento.

8.12.4.1. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência, além dos atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente celebrados, instrumentos de parceria, termos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, declarações de tomadores de serviços ou outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.12.5. Sempre que entender necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares ou promover diligência e/ou vistoria técnica nas instalações da instituição, com a finalidade de verificar a efetiva compatibilidade da estrutura física e operacional com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

8.12.6. Os interessados deverão apresentar os documentos de constituição, representação e regular funcionamento compatíveis com sua natureza jurídica, na forma da legislação aplicável, incluindo, quando cabível, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, alterações ou consolidação, ata de eleição ou documento de designação de seus representantes legais, comprovante de inscrição no CNPJ e demais documentos exigidos neste Edital.

8.13. DECLARAÇÃO

8.13.1. Como condição de habilitação, os participantes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme modelo constante do **Anexo I – Modelo de Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação deste Edital de Chamamento Público**.

8.13.2. A participante deverá declarar que possui condições técnicas, operacionais, estruturais e de pessoal suficientes para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

8.13.3. A declaração deverá abranger, conforme aplicável à natureza da instituição:

I – Equipe e Atendimento: Disponibilidade de equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

II – Infraestrutura: Disponibilidade de instalações adequadas, seguras, higienizadas e compatíveis com a prestação dos serviços de acolhimento residencial, suporte social e desenvolvimento de ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, à autonomia e à reinserção social;

III – Atendimento Voluntário: Compromisso de que o acolhimento, a adesão e a permanência ocorrerão de forma estritamente voluntária, mediante manifestação expressa do usuário, observada a legislação aplicável.

IV – Direitos dos Usuários: Compromisso com a prestação de atendimento humanizado, com respeito à dignidade, à integridade física e psicológica e aos direitos dos usuários;

V – Segurança e Atendimento: Disponibilidade de meios para adoção das providências necessárias em situações de intercorrência clínica ou emergência, inclusive mediante encaminhamento à rede de saúde, quando necessário.

8.13.4. O modelo da Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação consta do Anexo I deste Edital de Chamamento Público e deverá ser preenchido, assinado pelo representante legal da participante e apresentado juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, o interessado que tiver sua habilitação aprovada será considerado credenciado, podendo ser convocado para a formalização do Termo de Credenciamento e, quando houver efetiva contratação, para a celebração do respectivo contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

11.2. O participante convocado para a formalização do Termo de Credenciamento, do contrato ou para aceitar instrumento equivalente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura ou o aceite, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, do contrato ou para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhar o respectivo instrumento para assinatura ou aceite por meio eletrônico ou por outro meio idôneo que permita comprovar o recebimento, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado ou credenciado e aceitação da Administração.

11.3. O aceite do instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao contrato, implica o reconhecimento de que:

11.3.1. O instrumento equivalente substitui o contrato nas hipóteses legalmente admitidas, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento;

11.3.2. O credenciado se vincula ao seu requerimento de participação, às condições de habilitação, ao Termo de Credenciamento, quando firmado, e às disposições contidas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos;

11.3.3. O credenciado reconhece que as hipóteses de extinção do contrato ou do instrumento equivalente observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 137 a 139,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



quando aplicáveis, bem como as demais disposições previstas neste Edital e no instrumento contratual.

11.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

11.4.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes de prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

11.5. Na formalização do Termo de Credenciamento, do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do vínculo contratual.

11.5.1. Na hipótese de ser constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, o credenciado será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

11.6. Na hipótese de o participante não comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital ou de o credenciado se recusar, injustificadamente, a formalizar o Termo de Credenciamento, assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá aplicar as sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As demais cláusulas referentes à gestão, à fiscalização, à execução, ao pagamento, às responsabilidades das partes e às demais condições da contratação estão dispostas no Termo de Referência e na minuta do Termo de Credenciamento ou do contrato, conforme o caso, anexos a este Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o encaminhamento dos usuários que necessitem dos serviços objeto deste credenciamento, observada a necessidade de atendimento, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre as necessidades do usuário e as condições de atendimento oferecidas pelas instituições credenciadas.

12.2. O usuário, ou seu responsável legal, quando for o caso, poderá escolher livremente, dentre as instituições credenciadas que disponham de vaga e estejam aptas a prestar o serviço necessário, aquela na qual deseja ser acolhido, observadas as condições de atendimento, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade com suas necessidades específicas.

12.3. A Administração deverá fornecer ao usuário ou ao seu responsável legal informações suficientes sobre as instituições credenciadas aptas ao atendimento, incluindo, no mínimo, a identificação da instituição, a localização, a disponibilidade de vaga, o perfil de atendimento e as demais informações necessárias à tomada de decisão, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

12.4. A escolha realizada pelo usuário ou por seu responsável legal deverá ser registrada no processo administrativo correspondente, mediante termo de escolha, declaração ou outro meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



documental idôneo, contendo a identificação da instituição escolhida e, quando possível, a manifestação expressa do usuário ou de seu responsável legal.

12.5. A escolha do usuário ou de seu responsável legal será respeitada sempre que a instituição escolhida possuir vaga disponível, estiver regularmente credenciada e apresentar capacidade de atendimento compatível com as necessidades do usuário.

12.6. Na hipótese de a instituição escolhida não possuir vaga disponível, não estar apta a receber o usuário ou não apresentar condições compatíveis com a necessidade de atendimento identificada, a Administração informará ao usuário ou ao seu responsável legal as demais instituições credenciadas aptas e com disponibilidade de vaga, possibilitando nova escolha.

12.7. A Administração não poderá direcionar indevidamente o usuário para determinada instituição credenciada, devendo assegurar igualdade de condições entre os credenciados e respeitar a escolha do beneficiário, observadas as condições objetivas de habilitação, disponibilidade de vaga e compatibilidade do serviço.

12.8. A escolha da instituição credenciada não afasta a necessidade de observância das condições padronizadas de contratação, dos valores previamente estabelecidos pela Administração, das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

12.9. A instituição credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma atualizada, a disponibilidade de vagas para acolhimento residencial, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração em sua capacidade de atendimento.

12.10. A instituição credenciada poderá recusar o recebimento de determinado usuário somente quando houver justificativa técnica, ausência de vaga ou incompatibilidade entre as necessidades do usuário e as condições de atendimento da instituição, devendo comunicar formalmente a Administração, com a devida fundamentação.

12.11. Na hipótese de inexistência de vaga ou de impossibilidade de atendimento na instituição inicialmente escolhida, a Administração deverá apresentar ao usuário ou ao seu responsável legal as alternativas disponíveis entre os demais credenciados aptos, possibilitando, sempre que possível, a realização de nova escolha.

12.12. A Administração manterá registro dos encaminhamentos e das escolhas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, quando necessário e observadas as normas de proteção de dados pessoais, a instituição escolhida, a data da escolha, a data do encaminhamento, a disponibilidade de vaga e o período de atendimento.

12.13. A seleção da instituição credenciada pelo usuário ou por seu responsável legal constitui critério de escolha do prestador, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, como regra, sistema de rodízio ou distribuição administrativa da demanda entre os credenciados.

12.14. A Administração poderá estabelecer critérios objetivos, impessoais e previamente definidos de encaminhamento apenas para as situações em que não seja possível a escolha pelo usuário ou por seu responsável legal, ou quando houver necessidade de definir a instituição a ser contratada por motivo de urgência, ausência de manifestação de vontade, indisponibilidade de vaga ou outra situação devidamente justificada, devendo a decisão ser formalmente registrada no processo administrativo correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



12.15. Na hipótese de o usuário ou seu responsável legal não exercer o direito de escolha, ou quando não for possível obter sua manifestação de vontade, e havendo mais de uma instituição credenciada apta ao atendimento, com disponibilidade de vaga e em igualdade de condições, o encaminhamento será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.15.1. A realização do sorteio e o encaminhamento efetuado deverão ser devidamente justificados e registrados no processo administrativo, em observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência, da eficiência e do interesse público.

13. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

13.1. Os valores fixados para a prestação dos serviços poderão ser reajustados após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

13.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste, quando aplicado, deverá observar tratamento isonômico entre os credenciados que prestem o mesmo serviço e estejam sujeitos às mesmas condições de contratação.

13.4. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem inviável a execução do contrato ou termo equivalente nas condições originalmente pactuadas.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Admite-se a existência de contratações correlatas por parte da Credenciada para a execução integral do objeto, tais como serviços de lavanderia, fornecimento de alimentação (catering) ou suporte em atividades especializadas, desde que tais arranjos não impliquem em aumento do valor fixado, nem gerem qualquer ônus financeiro ou operacional adicional ao Município ou ao usuário acolhido.

15.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á de forma interdependente com o fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município será responsável pelo encaminhamento dos usuários e pelo monitoramento técnico, enquanto a Credenciada será a única e exclusiva responsável pela disponibilização da infraestrutura física própria, equipamentos, insumos e da equipe técnica necessária para garantir a hospedagem integral e as atividades sociais.

15.3. A interdependência com serviços de terceiros (ex: parcerias para oficinas ou suporte administrativo) não isenta a Credenciada do estrito cumprimento dos prazos, padrões de segurança sanitária e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, devendo a instituição garantir a continuidade do acolhimento e a integridade dos usuários independentemente de falhas em sua rede de parceiros particulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



15.4. A execução dos serviços ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade técnica, ética e civil da Credenciada, que deverá manter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento de unidades de acolhimento residencial durante toda a vigência do ajuste.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela Credenciada, após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

16.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Credenciada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços prestados.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada.

16.6. Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas decorrentes da execução dos serviços, assegurará à Credenciada o direito de requerer a extinção do instrumento contratual ou optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

16.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, não sendo a sua totalidade suspensa em razão da existência de penalidade aplicada à Credenciada, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto de valores de multas ou débitos diretamente na fatura, quando juridicamente cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7.1. O pagamento será realizado mensalmente com base na quantidade de diárias (vagas-dia) efetivamente utilizadas. O valor devido será o resultado da multiplicação do número de diárias atestadas pela fiscalização pelo valor unitário fixo, independentemente do número de dias do mês de competência.

16.7.2. A adoção da remuneração por diária visa garantir que o Município realize o pagamento apenas pelo período de efetiva permanência do usuário, proporcionando maior controle da execução contratual e evitando o pagamento por vagas ociosas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

17.1.3. Deixar de cumprir as condições estabelecidas para o credenciamento ou para a execução dos serviços, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento, o contrato ou outro instrumento de contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Edital;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O interessado ou credenciado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e as garantias previstos na legislação.

17.4. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.2 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Frei Lagonegro/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, b, c e d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL LICITAR DIGITAL** no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **Portal LICITAR DIGITAL**, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pelo contratado/credenciado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando ocorrer a extinção do Termo de Credenciamento ou do contrato dele decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento ou, caso o interessado já tenha sido credenciado, o descredenciamento e a extinção do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

20.11. O Município de Frei Lagonegro/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.12.1. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitar.digital/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.freilagonegro.mg.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede da prefeitura RUA CABRAL, 46, CENTRO, FREI LAGONEGRO/MG – 39.708-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

20.15.2. ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

20.15.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

20.15.4. ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS;

20.15.5. ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Frei Lagonegro/MG, 29 de Julho de 2026

Jakeliny Fernandes Leal
Presidente Da Comissão De Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

A **[RAZÃO SOCIAL/NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, na qualidade de **[cargo]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público destinado ao credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, em caráter estritamente voluntário, que:

I – possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

II – dispõe, ou disporá no momento da execução dos serviços, de equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a prestação dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

III – dispõe de instalações adequadas, seguras, higienizadas e compatíveis com a prestação dos serviços de acolhimento residencial, suporte social e desenvolvimento de ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, à autonomia e à reinserção social;

IV – Compromete-se a assegurar que o acolhimento residencial, a adesão e a permanência ocorrerão de forma estritamente voluntária, mediante manifestação expressa e livre do usuário, observada a legislação aplicável;

V – compromete-se a prestar atendimento humanizado, respeitando a dignidade da pessoa humana, a integridade física e psicológica e os direitos dos usuários;

VI – possui disponibilidade de meios para adoção das providências necessárias em situações de intercorrência clínica ou emergência, inclusive mediante encaminhamento à rede de saúde, quando necessário;

VII – possui condições de cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de credenciamento;

VIII – compromete-se a manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional exigidas no Edital de Chamamento Público;

IX – declara que todas as informações e documentos apresentados para fins de habilitação são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade da instituição;

X – está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá acarretar a aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0172026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG E A
INSTITUIÇÃO ____.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.008/0001-25, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de governo na Rua Cabral, nº 46, Centro, Frei Lagonegro/MG, CEP: 39.708-000, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr.(a) EUNICE ANDRADE DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.546.***-60, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a instituição ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na ____, neste ato representada legalmente por ____, portador(a) do CPF nº ____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o credenciamento de instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante acolhimento estritamente voluntário, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frei Lagonegro/MG, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Credenciamento e suas quantidades, especificações e valores estão em anexo.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Termo de Credenciamento sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo Administrativo nº 046/2026, ao Credenciamento nº 010/2026, ao Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como ao requerimento de participação e aos demais documentos apresentados pela Credenciada, observados os valores de referência e as condições estabelecidas pela Administração.

2.2.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo administrativo, o Edital de Chamamento Público e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

2.3. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a seleção da instituição prestadora poderá ocorrer a critério do beneficiário direto do serviço, mediante escolha do usuário ou de seu responsável legal entre as instituições credenciadas que disponham de vaga e estejam aptos a prestar o atendimento necessário, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

2.4. A celebração do presente Termo de Credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da Credenciada, não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ ____ (____), concordando fielmente com a descrição dos serviços estabelecidos no Edital de Chamamento Público e anexos.

3.1.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedado qualquer pagamento baseado apenas no valor total estimado do Termo de Credenciamento.

3.1.1.1. O pagamento será realizado mensalmente com base na quantidade de diárias (vagas-dia) efetivamente utilizadas por cada usuário. O valor devido será o resultado da multiplicação do número de diárias atestadas pela fiscalização pelo valor unitário fixo, independentemente do número de dias do mês de competência.

3.1.2. O valor total indicado neste Edital e em seus anexos constitui mera previsão de demanda para fins orçamentários, não gerando à Credenciada o direito ao recebimento integral ou a qualquer indenização caso a demanda real seja inferior à estimativa.

3.1.3. O pagamento será processado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada obrigatoriamente do relatório de usuários atendidos e dos serviços prestados, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela Credenciada, após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

3.2.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Credenciada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos Serviços.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente de titularidade da credenciada, mediante transferência bancária eletrônica.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas decorrentes da execução dos serviços, assegurará à Credenciada o direito de requerer a extinção do instrumento contratual ou optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



3.2.4.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, não sendo a sua totalidade suspensa em razão da existência de penalidade aplicada à Credenciada, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto de valores de multas ou débitos diretamente na fatura, quando juridicamente cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser prestados conforme a demanda, os encaminhamentos e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

4.2. Os serviços serão conferidos por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, que verificarão a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

4.3. A conferência e o atesto mensal dos serviços não excluem a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada dos serviços ou pelas responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

4.4. A prestação dos serviços poderá ser considerada irregular, no todo ou em parte, quando realizada em desacordo com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, e neste Termo de Credenciamento.

4.5. O Município de Frei Lagonegro/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo promover a extinção do Termo de Credenciamento, conforme disposto na Lei Nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições de habilitação e dos demais requisitos estabelecidos neste Edital, durante o período de vigência do credenciamento.

5.2. Todas as Credenciadas deverão prestar os serviços conforme a descrição de cada item para o qual foram credenciadas.

5.3. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamamento Público, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal e os documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, conforme exigido pela Administração.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.6. Corrigir, sanar ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, as falhas, deficiências ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



irregularidades verificadas na prestação dos serviços, sempre que decorrentes de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento de contratação;

5.7. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação dos serviços ou o atendimento do usuário encaminhado, apresentando, sempre que possível, a devida justificativa e comprovação;

5.8. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer falha, irregularidade ou não conformidade identificada na prestação dos serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social realizados pela Credenciada.

6.2. Efetuar o pagamento à Credenciada conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, observando as condições de prazo e documentação estabelecidas neste Edital.

6.3. Exercer, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, podendo realizar verificações quanto à adequação dos atendimentos às normas legais, sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes.

6.4. Notificar a Credenciada, por escrito, fixando prazo para a correção de irregularidades, deficiências técnicas ou descumprimento das condições de prestação dos serviços encontrados.

6.5. Da Responsabilidade Civil e Profissional: A execução dos serviços ocorrerá sob exclusiva responsabilidade técnica, ética, civil, penal e administrativa da Credenciada e dos profissionais por ela indicados, cabendo-lhes responder por danos causados a usuários, terceiros ou ao Município decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração Pública.

6.6. O Município de Frei Lagonegro não manterá vínculo empregatício com os profissionais disponibilizados pela Credenciada, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e obrigações perante os respectivos conselhos profissionais.

6.6.1. A fiscalização contratual exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços contratados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações previstas neste Instrumento, no edital e seus anexos.

7.2. Zelar pela qualidade do atendimento e dos serviços prestados, garantindo que sejam executados em estrita observância às normas legais, sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis à atividade desenvolvida pela Credenciada.

7.3. Prestar os serviços nas instalações da própria instituição credenciada, ou em outro local previamente autorizado, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, apresentando mensalmente relatório dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



efetivamente prestados, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

7.4. Garantir o sigilo profissional e a proteção de dados dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.5. Atender à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Responsabilidade Técnica e Civil: Executar os serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica e jurídica, assumindo integralmente o ônus por eventuais erros profissionais, negligência, imperícia ou imprudência cometidos por seus profissionais.

7.7. Comunicar à Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência grave na prestação dos serviços ou dificuldades que possam comprometer a continuidade do atendimento aos usuários.

7.8. Manter seus profissionais orientados quanto às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes para o ambiente de prestação dos serviços.

7.9. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

7.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e honorários dos profissionais, bem como despesas de deslocamento e alimentação de seus profissionais.

7.11. Atuar em consonância com as diretrizes e normas aplicáveis à política pública relacionada ao objeto dos serviços.

7.12. A Credenciada obriga-se a:

7.12.1. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou atuação comprometa a adequada prestação dos serviços, mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada à Credenciada a possibilidade de apresentar justificativas.

7.12.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos conforme o Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações de quantitativos de serviços, quando cabíveis, observados os limites e condições previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste termo, submeter-se-á a credenciada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. A multa poderá ser aplicada em percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Credenciante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Credenciada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Credenciante deverá notificar a Credenciada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As justificativas apresentadas pela Credenciada serão analisadas pela autoridade competente, devendo estar fundamentadas em fatos concretos e comprováveis, sem prejuízo da observância do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

9 – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social designará representante(s) (Fiscal e Gestor) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou deficiências observadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia, negligência ou imprudência profissional (erro na prestação do serviço ou falha técnica), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal, ao qual caberá a conferência dos serviços prestados e do cumprimento das condições de atendimento, poderá, quando necessário, realizar vistoria nas instalações da credenciada, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, da estrutura física, da capacidade operacional e das demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sendo auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para fins de aplicação de sanções ou análise de alterações contratuais.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, sendo vedada a nomeação de servidores que possuam vínculos de subordinação técnica ou parentesco com os profissionais alocados pela Credenciada, garantindo a imparcialidade na medição dos serviços.

9.5. O Fiscal do Contrato terá livre acesso aos locais de prestação dos serviços, respeitados o sigilo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



profissional, a privacidade dos usuários e a legislação aplicável à proteção de dados, para verificar a execução dos serviços e o cumprimento das condições pactuadas.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Por decisão judicial.

10.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.2.1. O credenciado deixar de atender às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público;

10.2.2. Houver descumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento;

10.2.3. Sobrevier sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado;

10.2.4. Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

10.2.5. O credenciado solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito ao órgão ou entidade credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.2.6. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, nem das responsabilidades delas decorrentes, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos serviços;

10.11. Houver, por quaisquer motivos, a extinção do Termo de Credenciamento.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá aberto para novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

11.2. O Termo de Credenciamento e o respectivo contrato ou instrumento equivalente, quando houver contratação, firmado com cada interessado ou credenciado, conforme o caso, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da Administração, o valor devido poderá ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês, pro rata die.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



11.4. Qualquer alteração das condições pactuadas será objeto de Termo Aditivo, observando-se as regras da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Registros que não caracterizam alteração do objeto ou das obrigações, tais como atualizações de dados cadastrais ou variações decorrentes de empenhos, serão realizados por simples Apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.5.1. Os valores fixados para a prestação dos serviços poderão ser reajustados após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

11.5.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

11.5.3. O reajuste, quando aplicado, deverá observar tratamento isonômico entre os credenciados que prestem o mesmo serviço e estejam sujeitos às mesmas condições de contratação.

11.5.4. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem inviável a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

SubUnidade: 03 – Proteção Social Especial (PSE)

Projeto/Atividade: 08.245.0007.2043 – Serviços de Proteção Social Especial - PSE

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas Disponíveis:

Ficha 0320: Fonte 1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Recursos Próprios).

Ficha 0321: Fonte 1661000000 (Transferência de Recursos dos Fundos - Recursos Vinculados).

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 26/2025 e na legislação específica aplicável ao objeto da contratação.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e acertados, os representantes das partes assinam o presente Termo de Credenciamento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Frei Lagonegro/MG, ____ de ____ de 20__.

**MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG
EUNICE ANDRADE DA SILVA
CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frei Lagonegro/MG, conforme as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do respectivo processo administrativo.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviços contínuos.

1.4. O edital de chamamento público para o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

1.5. Os Termos de Credenciamento ou Contratos individuais firmados com as instituições habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O procedimento e a futura contratação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 26/2025 e demais legislações pertinentes.

1.7. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) encontram-se em anexo a este edital, compondo a instrução do processo.

1.8. Correrão por conta exclusiva da credenciada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos com alimentação, transporte, hospedagem, deslocamentos e honorários dos profissionais necessários à prestação do acolhimento, não cabendo ao Município de Frei Lagonegro qualquer ônus além dos valores pré-fixados no credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O credenciamento de instituições especializadas mostra-se como solução adequada para garantir a oferta de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, uma vez que possibilita a ampliação da oferta de vagas e o acesso a atendimento especializado, contribuindo para a continuidade da assistência, a eficiência e a economicidade da atuação do Município.

2.2. O modelo de credenciamento adotado é paralelo e não excludente, permitindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social conte com uma rede de instituições aptas a atender a demanda de forma flexível, conforme a disponibilidade de vagas e a necessidade efetiva de cada usuário. Esta escolha organizacional visa reduzir a fila de espera por acolhimento e garantir atendimento humanizado em instituições que possuam a infraestrutura necessária para o acolhimento residencial e o desenvolvimento de ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, à autonomia e à reinserção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



2.3. A solução assegura a continuidade do serviço público, evitando a dependência de um único prestador e permitindo que diversas instituições atendam simultaneamente pelo preço previamente fixado pela Administração, garantindo isonomia e impessoalidade na distribuição da demanda.

2.4. Local da Prestação dos Serviços: Considerando a natureza do objeto, que envolve o acolhimento residencial em caráter estritamente voluntário, os serviços serão prestados nas instalações físicas da própria instituição credenciada, as quais deverão ser adequadas, seguras, higienizadas e compatíveis com a execução do objeto, bem como estar devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.1. A instituição credenciada deverá comprovar que dispõe de estrutura física, operacional e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços, possuindo Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento vigentes.

2.4.2. O encaminhamento dos usuários para as instituições credenciadas será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a ordem e regras deste processo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. As especificações e quantitativos dos serviços encontram-se abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VAGAS	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Acolhimento Residencial Masculino: Prestação de serviços de atenção e suporte social, em regime residencial e de caráter estritamente voluntário, incluindo alimentação, hospedagem integral, convivência entre pares, atividades educativas, ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, ao fortalecimento da autonomia e à reinserção social, bem como práticas desportivas, destinados a homens adultos com transtornos decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas (SPA). A execução dos serviços será realizada por instituições especializadas, em conformidade com as	12	Diária (vaga/dia)	4.320 diárias (12 vagas x 360 dias)	R\$ 54,44 por vaga/dia	R\$ 235.180,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



especificações técnicas aplicáveis e observadas as seguintes condições: a) Garantia da integridade física e mental dos acolhidos, assegurando ambiente livre de substâncias psicoativas e de qualquer forma de violência; b) Proibição absoluta da aplicação de castigos físicos ou psíquicos, do isolamento punitivo e de qualquer forma de tratamento degradante, devendo ser assegurado atendimento humanizado, respeitoso e compatível com os direitos fundamentais dos acolhidos; c) Manutenção de ficha individual atualizada para cada usuário, contendo registros de evolução, atividades desenvolvidas e eventuais intercorrências, assegurado o acesso às informações pela fiscalização municipal, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados e sigilo; d) Observância dos padrões de segurança sanitária e das demais normas aplicáveis ao funcionamento do serviço, especialmente quanto à garantia da liberdade de circulação e à proibição de mecanismos que impeçam ou dificultem indevidamente a saída dos acolhidos, sendo vedado o uso de trancas, chaves ou quaisquer obstáculos que possam impedir a livre saída em situações de emergência; e) Submissão à					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



	fiscalização, ao monitoramento e às visitas técnicas in loco realizadas pelos agentes públicos formalmente designados pelo Município, sempre que necessário à verificação da adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados e o sigilo das informações pessoais dos usuários.					
02	Acolhimento Residencial Feminino: Prestação de serviços de atenção e suporte social, em regime residencial e de caráter estritamente voluntário, incluindo alimentação, hospedagem integral, convivência entre pares, atividades educativas, ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, ao fortalecimento da autonomia e à reinserção social, bem como práticas desportivas, destinados a mulheres adultas com transtornos decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas (SPA). A execução dos serviços será realizada por instituições especializadas, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e observadas as seguintes condições: a) Garantia da integridade física e mental das acolhidas, assegurando ambiente livre de substâncias psicoativas e de qualquer forma de violência; b) Proibição absoluta da aplicação de castigos físicos ou psíquicos, do isolamento punitivo e de	12	Diária (vaga/dia)	4.320 diárias (12 vagas × 360 dias)	R\$ 54,44 por vaga/dia	R\$ 235.180,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



qualquer forma de tratamento degradante, devendo ser assegurado atendimento humanizado, respeitoso e compatível com os direitos fundamentais das acolhidas; c) Manutenção de ficha individual atualizada para cada usuária, contendo registros de evolução, atividades desenvolvidas e eventuais intercorrências, assegurado o acesso às informações pela fiscalização municipal, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados e sigilo; d) Observância dos padrões de segurança sanitária e das demais normas aplicáveis ao funcionamento do serviço, especialmente quanto à garantia da liberdade de circulação e à proibição de mecanismos que impeçam ou dificultem indevidamente a saída das acolhidas, sendo vedado o uso de trancas, chaves ou quaisquer obstáculos que possam impedir a livre saída em situações de emergência; e) Submissão à fiscalização, ao monitoramento e às visitas técnicas in loco realizadas pelos agentes públicos formalmente designados pelo Município, sempre que necessário à verificação da adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados e o sigilo das informações pessoais dos usuários.					
---	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



3.2. Os valores determinados como preço de referência são os valores de contratação do item.

3.3. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 470.361,60 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos necessários para a futura contratação:

4.1.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas, que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto do credenciamento e comprovem possuir capacidade técnica, operacional e estrutural para a prestação dos serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.2. Os proponentes, ao apresentarem a documentação, declaram plena concordância com os valores fixados pela Administração no Termo de Referência e com os critérios de distribuição de demanda pautados na livre escolha do usuário ou de seu responsável legal, conforme as condições e fluxos estabelecidos no edital e seus anexos.

4.1.3. A responsabilidade por todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e despesas com seus profissionais é exclusivamente da CREDENCIADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

4.1.4. Do Regime de Atendimento: Por se tratar de acolhimento residencial, o serviço deverá ser prestado de forma contínua (24 horas por dia), garantindo a hospedagem, alimentação e suporte integral aos acolhidos durante todo o período de permanência na instituição.

4.1.5. O encaminhamento dos usuários será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará o fluxo de atendimento conforme a disponibilidade de vagas informada pelas instituições credenciadas.

4.1.6. Devem ser observadas as seguintes disposições na prestação dos serviços:

a) Atendimento Humanizado: Garantia da integridade física e psicológica dos usuários, com respeito à sua dignidade e direitos fundamentais;

b) Voluntariedade: O acolhimento, a adesão e a permanência ocorrerão de forma estritamente voluntária, mediante manifestação expressa de vontade do usuário; **c)** Segurança Sanitária: Obediência rigorosa às normas da ANVISA, mantendo as instalações adequadas, seguras e higienizadas;

d) Equipe Técnica: Manutenção de equipe em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços de acolhimento residencial e suporte social;

e) Monitoramento: Submissão total ao controle, avaliação e visitas técnicas in loco realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo relatórios de acompanhamento individual sempre que solicitado.

4.2. Subcontratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



4.2.1. Admite-se a existência de contratações correlatas por parte da Credenciada para a execução integral do objeto, tais como serviços de lavanderia, fornecimento de alimentação (catering) ou suporte em atividades especializadas, desde que tais arranjos não impliquem em aumento do valor fixado, nem gerem qualquer ônus financeiro ou operacional adicional ao Município ou ao usuário acolhido.

4.2.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á de forma interdependente com o fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município será responsável pelo encaminhamento dos usuários e pelo monitoramento técnico, enquanto a Credenciada será a única e exclusiva responsável pela disponibilização da infraestrutura física própria, equipamentos, insumos e da equipe técnica necessária para garantir a hospedagem integral e as atividades sociais.

4.2.3. A interdependência com serviços de terceiros (ex: parcerias para oficinas ou suporte administrativo) não isenta a Credenciada do estrito cumprimento dos prazos, padrões de segurança sanitária e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, devendo a instituição garantir a continuidade do acolhimento e a integridade dos usuários independentemente de falhas em sua rede de parceiros particulares.

4.2.4. A execução dos serviços ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade técnica, ética e civil da Credenciada, que deverá manter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento de unidades de acolhimento residencial durante toda a vigência do ajuste.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, considerando que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de participação

5.1. Os fornecedores serão selecionados por meio do procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a hipótese PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, de forma ELETRÔNICA através do portal especializado indicado no preâmbulo do edital.

5.2. Serão credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas para a prestação dos serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.3. Os critérios de distribuição da demanda observarão a livre escolha do usuário ou de seu responsável legal, nos termos da legislação federal vigente, não se aplicando, como regra, o sistema de rodízio ou distribuição administrativa, salvo em situações excepcionais de urgência ou ausência de manifestação de vontade devidamente justificadas pela Administração.

Exigências de Habilitação

5.4. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação dos administradores e sócios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



5.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser demonstrada pela prova de inscrição no CNPJ e pelas certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e da Justiça do Trabalho.

5.6. A qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição interessada, dentro de seu prazo de validade.

5.7. Como prova de **qualificação técnica**, a instituição deverá apresentar obrigatoriamente: Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, acompanhado do Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, que autorize o funcionamento do estabelecimento e a execução de atividades compatíveis com o objeto.

Comprovação de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, mediante certidão de regularidade no respectivo conselho de classe e prova de vínculo com a instituição.

Atestados de capacidade técnica ou instrumentos de parceria que comprovem a experiência anterior na prestação de serviços de acolhimento residencial, atenção, suporte social ou atendimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, ou na execução de serviços de natureza semelhante e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.8. A instituição deverá apresentar Declaração de Conformidade, conforme modelo constante em anexo do edital, assegurando possuir infraestrutura física e equipe técnica em quantidade e qualificação adequadas, além de compromisso formal com o caráter voluntário do acolhimento e o atendimento humanizado.

5.9. A credenciada deverá manter disponível e atualizada a **relação nominal de sua equipe técnica**, garantindo que os profissionais possuam os registros necessários em seus respectivos conselhos profissionais.

5.10. Substituição de Profissionais: Qualquer alteração na equipe técnica ou no Responsável Técnico durante a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, acompanhada da documentação que comprove qualificação equivalente à exigida.

5.11. O descumprimento das condições de habilitação ou das obrigações contratuais ensejará o descredenciamento da instituição, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, como advertência, multa ou impedimento de licitar.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o encaminhamento dos usuários que necessitem dos serviços objeto deste credenciamento, observada a necessidade de atendimento, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre as necessidades do usuário e as condições de atendimento oferecidas pelas instituições credenciadas.

6.2. O usuário, ou seu responsável legal, quando for o caso, poderá escolher livremente, dentre as instituições credenciadas que disponham de vaga e estejam aptas a prestar o serviço necessário, aquela na qual deseja ser acolhido, observadas as condições de atendimento, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade com suas necessidades específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



6.3. A Administração deverá fornecer ao usuário ou ao seu responsável legal informações suficientes sobre as instituições credenciadas aptas ao atendimento, incluindo, no mínimo, a identificação da instituição, a localização, a disponibilidade de vaga, o perfil de atendimento e as demais informações necessárias à tomada de decisão, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.4. A escolha realizada pelo usuário ou por seu responsável legal deverá ser registrada no processo administrativo correspondente, mediante termo de escolha, declaração ou outro meio documental idôneo, contendo a identificação da instituição escolhida e, quando possível, a manifestação expressa do usuário ou de seu responsável legal.

6.5. A escolha do usuário ou de seu responsável legal será respeitada sempre que a instituição escolhida possuir vaga disponível, estiver regularmente credenciada e apresentar capacidade de atendimento compatível com as necessidades do usuário.

6.6. Na hipótese de a instituição escolhida não possuir vaga disponível, não estar apta a receber o usuário ou não apresentar condições compatíveis com a necessidade de atendimento identificada, a Administração informará ao usuário ou ao seu responsável legal as demais instituições credenciadas aptas e com disponibilidade de vaga, possibilitando nova escolha.

6.7. A Administração não poderá direcionar indevidamente o usuário para determinada instituição credenciada, devendo assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e respeitar a escolha do beneficiário, observadas as condições objetivas de habilitação, disponibilidade de vaga e compatibilidade do serviço.

6.8. A escolha da instituição credenciada não afasta a necessidade de observância das condições padronizadas de contratação, dos valores previamente estabelecidos pela Administração, das exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.9. A instituição credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma atualizada, a disponibilidade de vagas para acolhimento residencial, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração em sua capacidade de atendimento.

6.10. A instituição credenciada poderá recusar o recebimento de determinado usuário somente quando houver justificativa técnica, ausência de vaga ou incompatibilidade entre as necessidades do usuário e as condições de atendimento da instituição, devendo comunicar formalmente a Administração, com a devida fundamentação.

6.11. Na hipótese de inexistência de vaga ou de impossibilidade de atendimento na instituição inicialmente escolhida, a Administração deverá apresentar ao usuário ou ao seu responsável legal as alternativas disponíveis entre os demais credenciados aptos, possibilitando, sempre que possível, a realização de nova escolha.

6.12. A Administração manterá registro dos encaminhamentos e das escolhas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, quando necessário e observadas as normas de proteção de dados pessoais, a instituição escolhida, a data da escolha, a data do encaminhamento, a disponibilidade de vaga e o período de atendimento.

6.13. A seleção da instituição credenciada pelo usuário ou por seu responsável legal constitui critério de escolha do prestador, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, como regra, sistema de rodízio ou distribuição administrativa da demanda entre os credenciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



6.14. A Administração poderá estabelecer critérios objetivos, impessoais e previamente definidos de encaminhamento apenas para as situações em que não seja possível a escolha pelo usuário ou por seu responsável legal, ou quando houver necessidade de definir a instituição a ser contratada por motivo de urgência, ausência de manifestação de vontade, indisponibilidade de vaga ou outra situação devidamente justificada, devendo a decisão ser formalmente registrada no processo administrativo correspondente.

6.15. Na hipótese de o usuário ou seu responsável legal não exercer o direito de escolha, ou quando não for possível obter sua manifestação de vontade, e havendo mais de uma instituição credenciada apta ao atendimento, com disponibilidade de vaga e em igualdade de condições, o encaminhamento será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.15.1. A realização do sorteio e o encaminhamento efetuado deverão ser devidamente justificados e registrados no processo administrativo, em observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência, da eficiência e do interesse público.

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda, os encaminhamentos e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. A prestação dos serviços será conferida por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, que verificarão a conformidade do atendimento com as exigências técnicas, qualitativas e quantitativas estabelecidas.

7.3. A conferência e o atesto mensal dos serviços não excluem a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada dos serviços ou pelas responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência ou no requerimento de participação apresentado pela instituição.

7.5. O Município de Frei Lagonegro/MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo promover a extinção do Termo de Credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. O atesto da execução não isenta a credenciada de responder por danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução do acolhimento.

8. FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. A Credenciada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme os prazos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos relatórios comprobatórios da prestação dos serviços (lista de usuários atendidos).

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

8.1.3. Reparar, corrigir ou refazer, exclusivamente às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.1.4. Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação dos serviços ou o atendimento de usuário encaminhado, mediante a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

9. GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social designará representante(s) (Fiscal e Gestor) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou deficiências observadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia, negligência ou imprudência profissional, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal, ao qual caberá a conferência dos serviços prestados e do cumprimento das condições de atendimento, poderá, quando necessário, realizar vistoria nas instalações da credenciada, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, da estrutura física, da capacidade operacional e das demais exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para fins de aplicação de sanções ou análise de alterações contratuais.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, sendo vedada a nomeação de servidores que possuam vínculos de subordinação técnica ou parentesco com os profissionais alocados pela Credenciada, garantindo a imparcialidade na medição dos serviços.

9.5. O Fiscal do Contrato terá livre acesso aos locais de prestação dos serviços, respeitados o sigilo profissional, a privacidade dos usuários e a legislação aplicável à proteção de dados (LGPD), para verificar a fiel execução do objeto e o cumprimento das condições pactuadas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição da execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o atesto dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento, que verificarão a conformidade do acolhimento prestado.

10.2. A periodicidade da medição será mensal, sendo o pagamento realizado com base na quantidade de diárias (vagas-dia) efetivamente utilizadas, multiplicando-se o número de diárias atestadas pelo valor unitário fixo, independentemente do número de dias do mês de competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



10.3. Nenhum pagamento será devido à Credenciada relativamente ao valor global estimado; os pagamentos corresponderão estritamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não gerando direito a indenização caso a demanda real seja inferior à estimativa.

10.4. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar obrigatoriamente acompanhada do relatório de usuários atendidos e dos serviços prestados, após a devida conferência e atesto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5. Caso haja necessidade de adoção de providências complementares por parte da Credenciada para sanar irregularidades na documentação ou no serviço, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que as exigências forem integralmente cumpridas.

10.6. Quaisquer pagamentos efetuados não isentarão a Credenciada das responsabilidades assumidas, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços, que permanecem sujeitos à fiscalização e auditoria.

10.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.8. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada, através de transferência eletrônica.

10.9. Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas decorrentes da execução dos serviços, assegurará à Credenciada o direito de requerer a extinção do instrumento contratual ou optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

10.10. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados não será suspenso em sua totalidade em razão da existência de penalidade aplicada à Credenciada, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto dos valores de multas ou débitos diretamente na fatura, quando juridicamente cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento da instituição credenciada ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.2. Quando a credenciada deixar de atender a qualquer das condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência.

11.3. Quando houver o descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou a inexecução das cláusulas estabelecidas no âmbito do credenciamento.

11.4. Caso sobrevenha sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade em desfavor da credenciada.

11.5. Diante da recusa injustificada da instituição em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (como a Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido, o que implicará em seu imediato descredenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



11.6. A pedido da própria instituição, que poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações e atendimentos eventualmente já assumidos, nem das responsabilidades deles decorrentes, permanecendo sujeita às sanções previstas em caso de irregularidade na execução dos serviços.

11.7. Quando ocorrer, por quaisquer motivos, a extinção do Termo de Credenciamento ou do Contrato vinculado.

11.8. Por razões de interesse público devidamente justificado ou ilegalidade, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

SubUnidade: 03 – Proteção Social Especial (PSE)

Projeto/Atividade: 08.245.0007.2043 – Serviços de Proteção Social Especial - PSE

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas Disponíveis:

Ficha 0320: Fonte 1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Recursos Próprios).

Ficha 0321: Fonte 1661000000 (Transferência de Recursos dos Fundos - Recursos Vinculados).

13. NECESSIDADE DE SIGILO

13.1. A contratação ora pretendida não exige, nos termos da legislação vigente, classificação sigilosa em sua integralidade (Lei nº 12.527/2011), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital sem a necessidade de restrição de acesso público. Ressalva-se, contudo, o sigilo das fichas individuais e prontuários dos usuários atendidos, que deverão ser rigorosamente protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de sigilo profissional aplicáveis.

13.2. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Edital.

Frei Lagonegro/MG, 16 de julho de 2026

EUNICE ANDRADE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS

Objeto - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante acolhimento estritamente voluntário, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frei Lagonegro/MG, em conformidade com o Termo de Referência. Conforme especificações técnicas. e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VAGAS	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Acolhimento Residencial Masculino: Prestação de serviços de atenção e suporte social, em regime residencial e de caráter estritamente voluntário, incluindo alimentação, hospedagem integral, convivência entre pares, atividades educativas, ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, ao fortalecimento da autonomia e à reinserção social, bem como práticas desportivas, destinados a homens adultos com transtornos decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas (SPA). A execução dos serviços será realizada por instituições especializadas, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e observadas as seguintes condições: a) Garantia da integridade física e mental dos acolhidos, assegurando ambiente livre de substâncias psicoativas e de qualquer forma de violência; b) Proibição absoluta da aplicação de castigos físicos ou psíquicos, do isolamento punitivo e de qualquer forma de tratamento degradante, devendo ser assegurado atendimento humanizado, respeitoso e compatível com os direitos fundamentais dos acolhidos; c) Manutenção de ficha individual atualizada para cada usuário, contendo registros de evolução, atividades desenvolvidas e eventuais intercorrências, assegurado o acesso às informações pela fiscalização municipal, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados e sigilo; d) Observância dos padrões de segurança sanitária e das demais	12	Diária (vaga/dia a)	4.320 diárias (12 vagas x 360 dias)	R\$ 54,44 por vaga/dia	R\$ 235.180,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



	normas aplicáveis ao funcionamento do serviço, especialmente quanto à garantia da liberdade de circulação e à proibição de mecanismos que impeçam ou dificultem indevidamente a saída dos acolhidos, sendo vedado o uso de tranças, chaves ou quaisquer obstáculos que possam impedir a livre saída em situações de emergência; e) Submissão à fiscalização, ao monitoramento e às visitas técnicas in loco realizadas pelos agentes públicos formalmente designados pelo Município, sempre que necessário à verificação da adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados e o sigilo das informações pessoais dos usuários.					
02	Acolhimento Residencial Feminino: Prestação de serviços de atenção e suporte social, em regime residencial e de caráter estritamente voluntário, incluindo alimentação, hospedagem integral, convivência entre pares, atividades educativas, ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, ao fortalecimento da autonomia e à reinserção social, bem como práticas desportivas, destinados a mulheres adultas com transtornos decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas (SPA). A execução dos serviços será realizada por instituições especializadas, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e observadas as seguintes condições: a) Garantia da integridade física e mental das acolhidas, assegurando ambiente livre de substâncias psicoativas e de qualquer forma de violência; b) Proibição absoluta da aplicação de castigos físicos ou psíquicos, do isolamento punitivo e de qualquer forma de tratamento degradante, devendo ser assegurado atendimento humanizado, respeitoso e compatível com os direitos fundamentais das acolhidas; c) Manutenção de ficha individual atualizada para cada usuária, contendo registros de evolução,	12	Diária (vaga/dia a)	4.320 diárias (12 vagas x 360 dias)	R\$ 54,44 por vaga/dia	R\$ 235.180,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



	atividades desenvolvidas e eventuais intercorrências, assegurado o acesso às informações pela fiscalização municipal, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados e sigilo; d) Observância dos padrões de segurança sanitária e das demais normas aplicáveis ao funcionamento do serviço, especialmente quanto à garantia da liberdade de circulação e à proibição de mecanismos que impeçam ou dificultem indevidamente a saída das acolhidas, sendo vedado o uso de tranças, chaves ou quaisquer obstáculos que possam impedir a livre saída em situações de emergência; e) Submissão à fiscalização, ao monitoramento e às visitas técnicas in loco realizadas pelos agentes públicos formalmente designados pelo Município, sempre que necessário à verificação da adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados e o sigilo das informações pessoais dos usuários.					
--	---	--	--	--	--	--

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA

Para definição do valor unitário de referência adotado neste credenciamento, realizou-se pesquisa de preços em contratações públicas e instrumentos congêneres que possuem objeto compatível com a prestação de serviços de acolhimento residencial voluntário para pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Verificou-se que quatro das referências identificadas estabelecem remuneração mensal, enquanto uma referência já adota remuneração diária. Considerando que o presente credenciamento utilizará como unidade de medição e pagamento a diária por vaga efetivamente ocupada, procedeu-se à conversão dos valores mensais em valores diários exclusivamente para fins de padronização da unidade de comparação entre as referências pesquisadas.

A conversão dos valores mensais para valores diários não implica afirmar que as contratações de origem adotem a mesma forma de remuneração prevista neste credenciamento, servindo apenas como critério metodológico para tornar comparáveis referências expressas em unidades distintas. Foi adotado o critério de 30 (trinta) dias por mês como parâmetro uniforme de conversão dos valores mensais em valores diários, de modo a padronizar a metodologia de cálculo e permitir a comparação entre os valores pesquisados. Assim, para fins exclusivamente comparativos, o valor mensal de cada referência foi dividido por 30 (trinta) dias.

Dessa forma, os valores mensais foram convertidos conforme demonstrado abaixo.

ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR ORIGINAL	CONVERSÃO	VALOR DIÁRIO
Governo do Estado de Pernambuco	R\$ 1.500,00 por vaga/mês	R\$ 1.500,00 ÷ 30	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



Prefeitura Municipal de Bauru/SP	R\$ 1.500,00 por vaga/mês	$R\$ 1.500,00 \div 30$	R\$ 50,00
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR	R\$ 1.635,76 por vaga/mês	$R\$ 1.635,76 \div 30$	R\$ 54,53
Estado do Paraná	R\$ 1.730,10 por vaga/mês	$R\$ 1.730,10 \div 30$	R\$ 57,67
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Curitiba (SMDH).	R\$ 60,00 por vaga/dia	Valor já previsto em diária	R\$ 60,00

A referência de Curitiba/PR, por já apresentar o valor diretamente em unidade diária, foi incorporada à comparação sem qualquer conversão. As demais referências foram convertidas para valor diário equivalente mediante a divisão do valor mensal por 30 (trinta), exclusivamente para fins de uniformização da unidade de comparação.

A partir dos valores diários equivalentes obtidos, foi calculada a média aritmética simples:

Pernambuco: R\$ 50,00;

Bauru/SP: R\$ 50,00;

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR: R\$ 54,53;

Estado do Paraná: R\$ 57,67;

Curitiba/PR: R\$ 60,00.

Média aritmética simples:

$(R\$ 50,00 + R\$ 50,00 + R\$ 54,53 + R\$ 57,67 + R\$ 60,00) \div 5 = R\$ 54,44$ por vaga/dia.

Em razão disso, adota como valor unitário de referência o montante de R\$ 54,44 (cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por vaga/dia, correspondente ao equivalente mensal de R\$ 1.633,20, calculado exclusivamente pela multiplicação do valor diário de referência por 30 (trinta) dias, para fins de demonstração da equivalência econômica do valor adotado.

O valor de R\$ 54,44 por vaga/dia foi obtido mediante a aplicação da média aritmética simples sobre os valores diários diretamente pesquisados e sobre os valores diários equivalentes resultantes da conversão metodológica das referências mensais.

A opção pela remuneração em diárias decorre da necessidade de que o Município efetue o pagamento apenas pelas diárias efetivamente utilizadas, proporcionando maior controle da execução contratual, evitando o pagamento por vagas não ocupadas e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção da diária como unidade de medição e pagamento é própria deste credenciamento e não altera a natureza ou a forma de remuneração das contratações utilizadas como referências na pesquisa de preços. A conversão dos valores mensais foi realizada exclusivamente para possibilitar a comparação objetiva entre os preços pesquisados e a definição do valor unitário de referência adotado pela Administração.

Referências utilizadas:

Governo do Estado de Pernambuco

<https://portal.tce.pe.gov.br/remessatcepe/services/licon/api/publico/webservice/documentos->



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



[download/externo?idDocumento=60256677&tipoFonteDocumento=PC](#)

Prefeitura Municipal de Bauru/SP – Chamamento Público nº 43/2025

https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes_detalhes.aspx?l=10181

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR

<https://pncp.gov.br/app/editais/76105543000135/2025/103>

Estado do Paraná

https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-07/termo_de_referencia.pdf

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Curitiba (SMDH)

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2026/00463377.pdf>

Ana Clara Cardoso De Oliveira Guimarães
Setor De Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários à identificação e análise da solução mais adequada para atender à necessidade de prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas.

1.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância às políticas públicas de proteção social e à proteção de cidadãos em situação de vulnerabilidade, busca implementar um modelo de acolhimento residencial de caráter estritamente voluntário. O objetivo é garantir que os usuários tenham acesso a suporte social, hospedagem, alimentação e ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, à autonomia e à reinserção social, em ambiente residencial coletivo, promovendo a humanização, a dignidade da pessoa humana e a oferta de suporte social adequado às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas no Município.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social de Frei Lagonegro/MG.

2 – DA NECESSIDADE, DO MERCADO, DO LEVANTAMENTO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

A oferta de serviços de acolhimento residencial e de atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas no Município de Frei Lagonegro/MG fundamenta-se nos princípios e diretrizes constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social, especialmente nos arts. 1º, inciso III, e 203 da Constituição Federal. A necessidade desses serviços decorre das situações de vulnerabilidade social vivenciadas por pessoas acometidas por transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, as quais, em determinados casos, demandam acolhimento residencial temporário em ambiente adequado, seguro e protegido, associado à oferta de atenção e suporte social voltados ao fortalecimento da autonomia, à convivência social e familiar e ao processo de reinserção social, sempre mediante adesão voluntária e com respeito aos direitos e garantias individuais. O Município de Frei Lagonegro/MG identifica demanda por vagas destinadas ao acolhimento residencial de pessoas que, em razão das condições de vulnerabilidade social relacionadas ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, necessitam de ambiente estruturado, livre de violência e compatível com suas necessidades, assegurando condições adequadas de permanência, alimentação, hospedagem, acompanhamento social e desenvolvimento de atividades compatíveis com as diretrizes aplicáveis às comunidades terapêuticas. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria destinada à execução desses serviços, circunstância que limita a capacidade de atendimento da demanda existente. Essa realidade evidencia a necessidade de disponibilização de vagas em instituições especializadas aptas à prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando atendimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana, proteção da integridade física e psicológica dos usuários e observância do caráter estritamente voluntário do acolhimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



2.2. Levantamento de Mercado e Análise Comparativa das Alternativas com Indicação da Solução Adotada

A Administração Municipal analisou diferentes alternativas para atender à demanda por serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas no Município de Frei Lagonegro/MG, considerando aspectos de viabilidade operacional, economicidade, eficiência administrativa, continuidade da assistência e garantia dos direitos dos usuários.

I – Implantação e Gestão de Unidade Municipal Própria:

A implantação e a gestão de uma unidade municipal própria destinada à prestação de serviços de acolhimento residencial demandariam investimentos iniciais e custos permanentes. Além da necessidade de aquisição ou construção de imóvel adequado ou, alternativamente, da locação de imóvel com características compatíveis e realização das adaptações exigidas pelas normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança seria indispensável a aquisição de mobiliário, equipamentos, utensílios, enxoval, veículos de apoio e demais bens necessários ao funcionamento regular da unidade. A operacionalização do serviço também exigiria a manutenção de estrutura permanente de recursos humanos, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados), abrangendo profissionais para coordenação, equipe técnica, cuidadores ou monitores, cozinheiros, auxiliares de cozinha, serviços gerais, lavanderia, manutenção, vigilância e demais colaboradores indispensáveis ao atendimento contínuo dos acolhidos, além da realização de atividades educativas, esportivas, culturais e de fortalecimento da convivência social. Também seriam necessários gastos contínuos com alimentação, materiais de limpeza, lavanderia, energia elétrica, água, internet, manutenção predial, transporte, capacitação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e cumprimento das exigências sanitárias, administrativas e regulatórias aplicáveis ao funcionamento da unidade. Considerando tratar-se de município de pequeno porte, a constituição e manutenção de estrutura própria dessa natureza mostrariam elevado comprometimento de recursos públicos, especialmente em razão da dificuldade de recrutamento e fixação de profissionais especializados, da necessidade de equipes em regime de plantão permanente e da possibilidade de variação da demanda ao longo do tempo, circunstâncias que poderiam ocasionar subutilização da estrutura instalada e aumento do custo por vaga efetivamente ocupada, comprometendo a economicidade e a eficiência da gestão pública.

II – Credenciamento de Instituições Especializadas:

O credenciamento de instituições especializadas, apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente para o Município. A escolha por este modelo fundamenta-se nos seguintes pontos:

Capacidade de Atendimento e Flexibilidade: Permite a habilitação simultânea de diversas instituições, ampliando a oferta de vagas sociais e garantindo que o acolhimento ocorra de forma humanizada, conforme a disponibilidade informada pelos prestadores.

Economicidade para a Administração: O pagamento é realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, eliminando custos fixos de manutenção de estruturas ociosas e garantindo que o Município pague apenas pelo tempo real de acolhimento de cada usuário, sem gastos com vagas não ocupadas ou pagamentos baseados em estimativas mensais cheias.

Caráter Paralelo e Não Excludente: A solução possibilita a habilitação simultânea de diversas instituições especializadas, ampliando a oferta de vagas e assegurando ao usuário ou ao seu responsável legal a possibilidade de escolher, entre os credenciados aptos e com disponibilidade de vaga, a instituição na qual será realizado o acolhimento, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

Qualidade e Segurança Técnica: As instituições credenciadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Edital e no termo de referência, incluindo a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, quando exigível, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



como demonstrar capacidade técnica, operacional compatível com a prestação dos serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, assegurando condições adequadas de segurança, higiene, atendimento e proteção aos usuários.

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de instituições especializadas constitui a solução mais adequada para ampliar a oferta de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, garantindo atendimento compatível com as necessidades dos usuários e contribuindo para a continuidade e a efetividade da assistência prestada pelo Município de Frei Lagonegro/MG.

2.4. Descrição da solução indicada

Diante da demanda evidenciada, verificou-se que a solução mais adequada para o atendimento do interesse público consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas. O modelo mostra-se tecnicamente viável e vantajoso, uma vez que possibilita a habilitação simultânea de múltiplas instituições interessadas, ampliando a oferta de vagas e as alternativas de atendimento disponíveis aos usuários, observadas a disponibilidade de vagas, a compatibilidade com as necessidades individuais e a possibilidade de escolha da instituição pelo usuário ou por seu responsável legal, nos termos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

Em comparação com a implantação e manutenção de estrutura municipal própria, o credenciamento permite que a Administração utilize a capacidade instalada de instituições especializadas, realizando o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados e devidamente atestados, evitando a necessidade de investimentos permanentes na implantação de estrutura própria e reduzindo os custos fixos relacionados à manutenção de instalações e equipes específicas, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento da execução dos serviços pelo Município. Dessa forma, a solução contribui para a continuidade da assistência, a eficiência e a economicidade da atuação administrativa, bem como para a garantia da dignidade e dos direitos dos usuários.

2.5. Descrição da solução como um todo

Considerando o levantamento realizado e a natureza da demanda, verificou-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste no credenciamento de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento residencial, suporte social e desenvolvimento de ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, à autonomia e à reinserção social, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a seleção da instituição prestadora ocorrerá, preferencialmente, a critério do beneficiário direto do serviço, mediante a livre escolha do usuário ou de seu responsável legal dentre as instituições credenciadas que disponham de vaga e estejam aptas a prestar atendimento compatível com suas necessidades. Para tanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o encaminhamento dos usuários que necessitem dos serviços, observando a necessidade de atendimento, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre o perfil do usuário e as condições de atendimento oferecidas pelas instituições credenciadas. Antes da definição do encaminhamento, serão disponibilizadas ao usuário ou ao seu responsável legal informações suficientes sobre as instituições aptas ao atendimento, incluindo, sempre que possível, sua identificação, localização, perfil de atendimento e disponibilidade de vagas, assegurando condições para o exercício da livre escolha, a qual será formalmente registrada no respectivo processo administrativo. A escolha do beneficiário será respeitada sempre que a instituição selecionada possuir vaga disponível e apresentar condições compatíveis para o atendimento. Caso não haja disponibilidade de vaga ou exista impossibilidade técnica de acolhimento na instituição escolhida, serão apresentadas as demais instituições credenciadas aptas ao atendimento, possibilitando nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



escolha. Na impossibilidade de manifestação de vontade pelo usuário ou por seu responsável legal, ou quando não houver exercício do direito de escolha, e existindo mais de uma instituição credenciada apta ao atendimento em igualdade de condições, o encaminhamento será definido por meio de sorteio, devidamente registrado e justificado no processo administrativo, em observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência, da eficiência e do interesse público. A instituição credenciada deverá manter a Administração permanentemente informada quanto à disponibilidade de vagas e somente poderá recusar o acolhimento mediante justificativa técnica devidamente fundamentada. A adoção desse modelo assegura transparência, tratamento isonômico entre os credenciados, respeito à autonomia do beneficiário, continuidade da prestação dos serviços e ampliação da capacidade de resposta do Município às demandas da política pública de assistência social.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A demanda será atendida por instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, desde que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e em seus anexos.

3.1.2. As instituições credenciadas deverão possuir infraestrutura física própria e equipe técnica qualificada para a execução do acolhimento residencial, garantindo ambiente seguro, higienizado e livre de substâncias psicoativas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e os direitos fundamentais dos usuários.

3.1.3. O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores participem simultaneamente, assegurando ao Município uma rede diversificada de vagas para evitar a interrupção do suporte social e garantir o atendimento imediato da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Requisitos de Qualificação Técnica

3.2.1. Alvará Sanitário e de Funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, e de Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Município competente, que autorizem a instituição a prestar serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

3.2.2. Responsável Técnico: Comprovação de que a instituição dispõe de Responsável Técnico legalmente habilitado, mediante apresentação de:

I – documento de identificação profissional ou certidão de regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando a profissão estiver sujeita a registro;

II – documento que comprove o vínculo do Responsável Técnico com a instituição, podendo ser:

a) contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) contrato de prestação de serviços;

c) contrato social ou estatuto, quando o profissional integrar o quadro societário ou a administração da instituição;

d) outro documento juridicamente válido que comprove o vínculo ou a responsabilidade técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



3.2.3. Regularidade da Instituição: A regularidade da instituição será comprovada mediante a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital, bem como, quando aplicável à sua natureza jurídica e à atividade desenvolvida, dos registros, licenças ou autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

3.2.4. Comprovação de Experiência (Capacidade Técnica): A experiência na prestação de serviços de acolhimento residencial, atenção e suporte social destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, ou na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto deste credenciamento.

3.2.4.1. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência, além dos atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente celebrados, instrumentos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, declarações de tomadores de serviços ou outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

3.2.4.2. Justificativa da exigência de comprovação de capacidade técnica, a exigência de comprovação de experiência visa assegurar que as instituições credenciadas possuam capacidade técnico-operacional para executar serviços de acolhimento residencial destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, cuja prestação envolve elevado grau de responsabilidade social, atendimento continuado e observância de normas técnicas e assistenciais específicas. A demonstração da execução anterior de serviços compatíveis reduz os riscos de descontinuidade, inadequação do atendimento e comprometimento da proteção aos usuários, contribuindo para a efetividade da política pública e para a adequada aplicação dos recursos públicos. A admissão de diferentes meios de comprovação, como atestados, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros documentos idôneos, prestigia a ampla competitividade, evita restrições indevidas à participação de interessados e permite aferir a capacidade técnica de forma compatível com a realidade das entidades que atuam na área da assistência social, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da seleção da proposta apta a atender ao interesse público.

3.2.5. Sempre que entender necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares ou promover diligência e/ou vistoria técnica nas instalações da instituição, com a finalidade de verificar a efetiva compatibilidade da estrutura física e operacional com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

3.2.6. Os interessados deverão apresentar os documentos de constituição, representação e regular funcionamento compatíveis com sua natureza jurídica, na forma da legislação aplicável, incluindo, quando cabível, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, alterações ou consolidação, ata de eleição ou documento de designação de seus representantes legais, comprovante de inscrição no CNPJ e demais documentos exigidos no Edital.

3.3. Critério de Seleção

O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem o preço previamente fixado pela Administração no Termo de Referência.

3.4. Requisitos Legais e Normativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



3.4.1 Regulamentação Federal

Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 11.343/2006: Lei de Drogas (institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas);

Decreto Municipal nº 26/2025: Regulamenta os procedimentos auxiliares de contratação no município;

Lei Complementar nº 123/2006: Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.4.2 Regulamentação Técnica e Sanitária

Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**) aplicáveis aos serviços;

Normas dos Conselhos Profissionais: Resoluções dos conselhos de classe quanto à ética e aos protocolos de atendimento humanizado.

3.5. Práticas de Sustentabilidade

Social: Promover o acolhimento humanizado e a reintegração social de cidadãos em situação de vulnerabilidade devido à dependência química, garantindo o respeito à dignidade humana e o direito à recuperação em ambiente seguro e voluntário.

Economicidade para a Administração: O pagamento é realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, eliminando custos fixos de manutenção de estruturas ociosas e garantindo que o Município pague apenas pelo tempo real de acolhimento de cada usuário, sem gastos com vagas não ocupadas ou pagamentos baseados em estimativas mensais cheias.

Institucional: Fortalecimento da rede de proteção social municipal, integrando as instituições credenciadas ao fluxo de atendimento da Secretaria de Assistência Social, permitindo um monitoramento técnico rigoroso e uma resposta célere às demandas que necessitam de agilidade do município.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de referências de preços extraídas de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, compreendendo o Governo do Estado de Pernambuco, a Prefeitura Municipal de Bauru/SP, a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família do Estado do Paraná e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Curitiba/PR, cujas as referências integram o processo administrativo e serviram de base para a formação do valor estimado da contratação.

4.2. Os valores fixados para a prestação dos serviços poderão ser reajustados após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

4.2.1. O reajustamento será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



4.2.2. O reajuste, quando aplicado, deverá observar tratamento isonômico entre os credenciados que prestem o mesmo serviço e estejam sujeitos às mesmas condições de contratação.

4.2.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem inviável a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

4.3. A pesquisa de preços fundamentou-se na média aritmética de valores identificados em referências de mercado, obtendo-se o valor médio de R\$ 54,44 (cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por diária (vaga/dia). Tal metodologia de remuneração por diária observa os princípios da economicidade e do interesse público, garantindo que o Município pague apenas pelo tempo real de acolhimento e facilitando o controle da execução contratual.

4.4. Os quantitativos estimados de 12 (doze) vagas destinadas ao acolhimento residencial masculino e 12 (doze) vagas destinadas ao acolhimento residencial feminino foram definidos com base em estudos e levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a demanda histórica, a necessidade de atendimento. A contratação foi estruturada em dois itens distintos, correspondentes ao acolhimento do público masculino e do público feminino, tendo em vista que há instituições que prestam atendimento exclusivamente a um desses públicos, não dispondo de estrutura física, equipe técnica ou autorização para o acolhimento de ambos. A divisão visa ampliar a competitividade e possibilitar o credenciamento do maior número possível de instituições aptas à execução do objeto, observadas suas respectivas capacidades de atendimento. Embora os serviços sejam destinados a públicos distintos, a pesquisa de preços foi realizada utilizando uma única referência de valor, por se tratar de serviços de mesma natureza, com requisitos técnicos, operacionais e assistenciais equivalentes, diferenciando-se apenas quanto ao público acolhido, inexistindo elementos que justificassem a adoção de preços distintos para cada item. Os quantitativos totais anuais estimados de 4.320 (quatro mil trezentas e vinte) diárias por item, calculados com base na disponibilidade estimada de 12 (doze) vagas durante 360 (trezentos e sessenta) dias, possuem caráter meramente estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à estimativa da demanda. O Município não estará obrigado a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devido o pagamento exclusivamente pelas diárias (vaga-dia) efetivamente utilizadas, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, conforme a necessidade da Administração.

4.5. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada Intenção de Registro de Preços (IRP) que atendesse plenamente à especificidade e à localidade da demanda apresentada.

4.6. A pesquisa de preços realizada pela Administração, incluindo as referências utilizadas, os documentos consultados, a metodologia adotada e os respectivos cálculos para definição do valor de referência, encontra-se detalhada no ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS, parte integrante do processo.

4.6.1. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quantidade de diárias (vagas-dia) efetivamente utilizadas por cada usuário acolhido, sendo devido apenas pelos dias de efetiva permanência na instituição, desde que o acolhimento esteja devidamente autorizado e a permanência seja comprovada e atestada pela fiscalização responsável, não sendo devido pagamento por vagas não ocupadas.

4.6.2. Para fins de faturamento, o valor mensal devido à credenciada será o resultado da multiplicação do número de diárias atestadas pelo valor unitário fixo de R\$ 54,44 (cinquenta e quatro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



reais e quarenta e quatro centavos). Esta metodologia de cálculo independe do número de dias do mês de competência (28, 29, 30 ou 31 dias), uma vez que a unidade de medida padrão adotada é a diária, obtida por meio da conversão da média de mercado pelo divisor de 30 (trinta) dias.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação observará o princípio do parcelamento como medida de ampliação da competitividade e eficiência administrativa, operacionalizada por meio do sistema de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.2. O objeto será parcelado em itens correspondentes aos perfis de acolhimento (Masculino e Feminino), permitindo que as instituições especializadas se habilitem especificamente para os lotes que melhor se adequem à sua infraestrutura e expertise técnica. Tal medida evita a concentração da demanda em um único prestador e garante que o Município disponha de uma rede diversificada e resiliente de suporte social para cidadãos com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (SPA).

5.3. A execução dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade de vagas informada pelas credenciadas. O pagamento mensal, calculado com base nas diárias (vagas-dia) efetivamente utilizadas ao valor unitário de R\$ 54,44, e condicionado à entrega dos respectivos relatórios de acompanhamento individual, garante o melhor planejamento orçamentário e assegura a eficiência dos gastos, uma vez que a Administração pagará apenas pelos dias de acolhimento efetivamente prestados, sem custos fixos por disponibilidade ociosa.

5.4. Por fim, a adoção do credenciamento paralelo e não excludente justifica o parcelamento do objeto entre todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação técnica e jurídica, assegurando que a demanda por acolhimento residencial e suporte social em Frei Lagonegro/MG seja atendida com agilidade, reduzindo o tempo de espera por vagas e garantindo o caráter voluntário e humanizado do atendimento, bem como o acesso a ações de apoio ao desenvolvimento pessoal, à autonomia e à reinserção social.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a implementação do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento residencial e atenção e suporte social, em caráter estritamente voluntário, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantia da continuidade e proteção social: Assegurar que o acolhimento residencial e o suporte social aos cidadãos ocorram de forma ininterrupta, evitando o agravamento de situações de risco e vulnerabilidade por falta de assistência e zelando pelo princípio da continuidade do serviço público;

II – Humanização e voluntariedade no acolhimento: Proporcionar ao cidadão um ambiente residencial digno e seguro, garantindo que o acolhimento ocorra de forma estritamente voluntária e livre de qualquer forma de violência, isolamento punitivo ou tratamento degradante, em estrito respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana;

III – Eficiência e Economicidade: Implementar um modelo de gestão que assegure o pagamento exclusivo pelas diárias (vagas-dia) efetivamente utilizadas ao valor unitário fixo, eliminando custos fixos com a manutenção de infraestruturas municipais que poderiam permanecer ociosas e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos, de modo que o Município remunere apenas o tempo real de permanência de cada usuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



IV – Eficácia Administrativa e Agilidade no Atendimento: Possibilitar maior celeridade no fluxo de encaminhamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, reduzindo o tempo de espera por vagas sociais por meio da garantia do direito de livre escolha do usuário ou de seu responsável legal entre as instituições credenciadas que disponham de vaga, assegurando um atendimento célere, humanizado e eficiente;

V – Fortalecimento da Rede de Proteção e Reintegração: Garantir que o serviço de acolhimento atue em consonância com as diretrizes das políticas públicas de assistência social, facilitando o acompanhamento técnico individualizado e promovendo a efetiva reintegração social e o bem-estar dos acolhidos.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Admite-se a existência de contratações correlatas por parte da Credenciada para a execução integral do objeto, tais como serviços de lavanderia, fornecimento de alimentação (catering) ou suporte em atividades especializadas, desde que tais arranjos não impliquem em aumento do valor fixado, nem gerem qualquer ônus financeiro ou operacional adicional ao Município ou ao usuário acolhido.

8.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á de forma interdependente com o fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município será responsável pelo encaminhamento dos usuários e pelo monitoramento técnico, enquanto a Credenciada será a única e exclusiva responsável pela disponibilização da infraestrutura física própria, equipamentos, insumos e da equipe técnica necessária para garantir a hospedagem integral e as atividades sociais.

8.3. A interdependência com serviços de terceiros (ex: parcerias para oficinas ou suporte administrativo) não isenta a Credenciada do estrito cumprimento dos prazos, padrões de segurança sanitária e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, devendo a instituição garantir a continuidade do acolhimento e a integridade dos usuários independentemente de falhas em sua rede de parceiros particulares.

8.4. A execução dos serviços ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade técnica, ética e civil da Credenciada, que deverá manter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento de unidades de acolhimento residencial durante toda a vigência do ajuste.

9 – NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, nos termos da legislação vigente, classificação sigilosa em sua integralidade (Lei nº 12.527/2011). O presente Estudo Técnico Preliminar será, portanto, anexado ao Termo de Referência sem a necessidade de restrição de acesso público, ressalvado o sigilo das fichas individuais e prontuários dos usuários atendidos, que deverão ser rigorosamente protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de sigilo profissional aplicáveis.

10 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução de credenciamento, fundamentada no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende à demanda com viabilidade técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



e jurídica. A adoção do credenciamento mostra-se adequada, considerando que a seleção da instituição prestadora poderá ocorrer a critério do beneficiário direto do serviço, mediante escolha do usuário ou de seu responsável legal entre as instituições credenciadas que disponham de vaga e estejam aptas a prestar o atendimento necessário, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

10.2. A análise técnica e econômica demonstra que a contratação de instituições que possuam infraestrutura própria e equipe qualificada contribui significativamente para a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A disponibilidade deste serviço evita a necessidade de vultosos investimentos municipais em obras e manutenção de estruturas próprias de acolhimento residencial, apresentando-se como uma solução de alto interesse público que complementa a rede de assistência social por meio do pagamento exclusivo pelas diárias (vagas-dia) efetivamente utilizadas.

11 - ANEXOS

11.1. O detalhamento técnico, os requisitos de infraestrutura, os fluxos de encaminhamento e as estimativas de quantitativos encontram-se pormenorizados no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços, documentos que balizarão a execução deste credenciamento.

Frei Lagonegro/MG, 15 de Julho de 2026.

EUNICE ANDRADE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL